



FNA. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

SINDICATOS: AM. BA. DF. ES. GO. MA. MG. MS. MT. PA. PB. PE. PI. PR. RJ. RN. RS. SC. SP. DELEGACIAS. AC. AL. AP. CE. RR. SE. TO.
FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979. FILIADA A CUT E CONFETU

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA FNA

TRIÊNIO 2014-2016.

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas - FNA ocorrem no ENSA Eleitoral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos terão um mandato de 03 (três) anos, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e conclusão no dia 31 de dezembro do terceiro ano de mandato, para exercício no triênio 2014-2016.

Art. 2º. Votam todos os (as) delegados (as) eleitores (as) escolhidos pelas Assembleias Extraordinárias Eleitorais realizadas pelos sindicatos de arquitetos e urbanistas dos respectivos Estados ou indicados nos termos dos artigos 4º e 5.

Parágrafo único. As Assembleias Extraordinárias Eleitorais dos estados deverão ser realizadas no período de 15 a 30 de setembro de 2013, respeitadas as exigências desse regimento.

Art. 3º. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FNA será feita por voto presencial e secreto dos (as) delegados (as) eleitores (as), em modelo de cédula única, sendo os votos depositados em urna padronizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Os Diretores da FNA são Delegados (as) eleitores (as) Natos – não se sujeitam ao processo definido no art. 2º e serão informados de sua habilitação como Delegados (as) eleitores (as) por e-mail enviado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 40 dias antes da data de início do ENSA Eleitoral.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS (AS) DELEGADOS (AS) ELEITORES (AS) PELOS SINDICATOS

Art. 5º. Os sindicatos, para fazerem jus aos votos nas pessoas dos (as) delegados (as) eleitores (as), devem apresentar filiação atualizada junto à FNA e apresentar regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, salvo nos seguinte caso:

Parágrafo único. Os sindicatos em processo de consolidação ou com situação irregular junto ao MTE e filiados à FNA somente poderão indicar, por e-mail assinado pelo presidente do sindicato e dirigido à Comissão Eleitoral, um Delegado Eleitor, até 40 dias antes do início do início do ENSA Eleitoral.

Art. 6º. Os sindicatos regulares junto ao MTE que não consigam realizar as Assembleias Extraordinárias de eleição de Delegados (as) eleitores (as), conforme o disposto nesse regimento podem indicar por e-mail assinado pelo presidente do sindicato e dirigido à Comissão Eleitoral, até dois Delegados (as) eleitores (as), em prazo de até 40 dias antes da data de início do ENSA Eleitoral.



FNA. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

SINDICATOS: AM. BA. DF. ES. GO. MA. MG. MS. MT. PA. PB. PE. PI. PR. RJ. RN. RS. SC. SP. DELEGACIAS. AC. AL. AP. CE. RR. SE. TO.
FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979. FILIADA A CUT E CONFETU

Art. 7º. A Comissão Eleitoral verificará a situação de regularidade dos Sindicatos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego assim como confirmará o número de Delegados (as) eleitores (as) de cada sindicato, informando aos sindicatos filiados por e-mail no prazo de até 10 dias antes do início do período de realização das Assembléias Extraordinárias Eleitorais.

Parágrafo 1º. O cálculo do número limite de Delegados (as) eleitores (as) dos sindicatos será feito a partir da quantidade de sócios quites com o sindicato respectivo, à razão de um delegado para cada 30 sócios em dia com o sindicato.

Parágrafo 2º. Para que a FNA possa calcular o número limite de Delegados (as) eleitores (as) de cada sindicato filiado, estes deverão informar por e-mail dirigido à Comissão Eleitoral, o nome e dados de contatos dos associados em dia com a contribuição social, impreterivelmente até 20 dias antes da data de início do período de realização das Assembléias Extraordinárias Eleitorais.

Art. 8º. Os (as) delegados (as) eleitores (as) são eleitos dentre os associados presentes a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pelos sindicatos, e que terão direito de voto no ENSA Eleitoral. A votação será presencial, secreta e com voto depositado em urna na sede dos sindicatos.

Art. 9º. Qualquer arquiteto e urbanista que esteja em dia com a contribuição do seu sindicato poderá se inscrever como candidato à Delegado Eleitor.

Art. 10. Os (as) delegados (as) eleitores (as) são os mais votados nas Assembléias Extraordinárias Eleitorais dos sindicatos, respeitada a proporção de um delegado para cada quatro sócios em dia e presentes à Assembleia, respeitado o limite máximo disposto no Parágrafo 1º do Art. 7º.

Art. 11. Os sindicatos devem informar à Comissão Eleitoral, com 10 dias de antecedência, a data em que será realizada a Assembléia Extraordinária Eleitoral do sindicato para a eleição dos (as) delegados (as) eleitores (as), a fim de permitir que a presidência da FNA indique observador com objetivo de acompanhar a sua realização.

Parágrafo 1º. Para a validação da assembleia, o observador deverá assinar e rubricar a ata da Assembléia Extraordinária Eleitoral do sindicato.

Parágrafo 2º. Os sindicatos deverão encaminhar e-mail à Comissão Eleitoral em que conste digitalizada a ata da Assembléia Extraordinária Eleitoral de eleição dos (as) delegados (as) eleitores (as), no prazo de até 20 dias antes da data de início do ENSA Eleitoral. A ata deve conter as assinaturas do presidente, do secretario da assembleia e do observador indicado pela FNA, além da listagem dos associados aptos presentes.

CONVOCAÇÃO DO ENSA ELEITORAL

Art. 12. A convocação ao ENSA Eleitoral se dará por Publicação de Edital no Diário Oficial da União e será feita com antecedência mínima de 90 dias, indicando o local, a data, o horário da votação e os três membros da comissão eleitoral.



FNA. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

SINDICATOS: AM. BA. DF. ES. GO. MA. MG. MS. MT. PA. PB. PE. PI. PR. RJ. RN. RS. SC. SP. DELEGACIAS. AC. AL. AP. CE. RR. SE. TO.
FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979. FILIADA A CUT E CONFETU

Art. 13. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros que terão as funções de presidente, secretário e vice-presidente da comissão eleitoral, sendo indicados pelo presidente da FNA e submetidos a aprovação da Diretoria Executiva da FNA.

INSCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 14. A(s) Chapa(s) deverão ser inscritas junto a Comissão Eleitoral até o final dos trabalhos da primeira sessão do segundo dia do ENSA.

Art. 15. A(s) Chapa(s) devem conter o número total de membros exigidos para compor todos os cargos das instâncias de direção, titulares e suplentes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 16. Só serão aceitos nas chapas os nomes de Delegados (as) eleitores (as) inscritos no respectivo ENSA, ressalvadas as ausências justificadas pelos próprios candidatos junto a Comissão Eleitoral do ENSA no início do evento.

Parágrafo único. Cada chapa deverá entregar à Comissão Eleitoral a sua inscrição através de ficha especialmente produzida pela Comissão Eleitoral, com todos os cargos preenchidos e assinada por todos os componentes das chapas.

Art. 17. Cada delegado (a) somente poderá se inscrever em uma única chapa, sob pena de descredenciamento do ENSA.

Parágrafo único. Caso ocorra o descredenciamento de algum delegado (a) por se inscrever em mais de uma chapa fica assegurado às chapas o direito de substituir o delegado (a) descredenciado (a).

Art. 18. A composição da Direção eleita deverá atender a quota mínima de gênero em todas as instâncias, a saber: Diretoria Executiva (Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; Secretaria de Finanças; Secretaria Geral; Secretaria de Organização e Formação Sindical; Secretaria de Políticas Públicas e Relações Institucionais; Secretaria de Relações de Trabalho; Secretaria de Educação, Cultura e Comunicação Sindical; e Secretaria de Mobilização e Inserção Profissional), e Conselho Fiscal (três membros), respectivamente, efetivos e suplência.

Parágrafo 1º. Todas as chapas inscritas devem ter obrigatoriamente no mínimo 30% de um dos gêneros. As chapas que não preencherem este requisito não poderão ser inscritas e concorrer à eleição:

Parágrafo 2º. No cálculo do número mínimo de gênero, todo arredondamento percentual deverá ser para cima, sempre que o decimal após a vírgula for cinco ou maior que cinco.

Art. 19. A não observância dos requisitos do art. 18 e respectivos parágrafos inabilita a chapa ao pleito.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 20. Podem solicitar impugnação contra Chapas para Diretoria e contra candidatos individuais quaisquer Delegados Eleitorais.



FNA. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

SINDICATOS: AM. BA. DF. ES. GO. MA. MG. MS. MT. PA. PB. PE. PI. PR. RJ. RN. RS. SC. SP. DELEGACIAS. AC. AL. AP. CE. RR. SE. TO.
FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979. FILIADA A CUT E CONFETU

Art. 21. A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de impugnação mediante protocolo, até o final dos trabalhos da segunda sessão do segundo dia de funcionamento do ENSA.

Parágrafo 1º. A decisão da comissão eleitoral a respeito da impugnação será proferida até às 16 horas do dia 16 de novembro de 2013.

Parágrafo 2º. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral, as partes poderão interpor recurso ao ENSA Eleitoral, no prazo máximo de 2 horas do recebimento da decisão. O ENSA Eleitoral deverá reunir-se em caráter de urgência em até 1 hora e terá o prazo de uma hora para deliberação.

PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 22. A eleição ocorrerá após o final da primeira sessão do último dia do ENSA, 17 de novembro de 2013.

Art. 23. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão constituídos proporcionalmente ao número de votos obtidos pela chapa no respectivo ENSA, seguindo rigorosamente os seguintes critérios:

I – Quando houver duas chapas ou mais, só participarão dessa proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 20% dos votos no ENSA;

II – Para efeito da proporcionalidade, serão computados todos os votos válidos obtidos dos (as) delegados (as) eleitores (as) no ENSA, não se computando os votos nulos e brancos;

III – Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos nas diversas instancias – Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo que:

a) a parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;

b) os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;

c) uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% dos votos não poderá ficar com menos da metade dos cargos;

d) quando a diferença entre o número de cargos relativos às duas chapas mais próximas do empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30%;

e) esse critério será aplicado também para a distribuição dos cargos suplentes;

f) todas as chapas têm responsabilidade pelo cumprimento da quota de gênero.

IV – A chapa mais votada poderá escolher e preencher, de uma só vez, todos os cargos a que tem direito na Executiva da Direção, na ordem da suplência, assim como no Conselho Fiscal. A segunda mais votada poderá, igualmente, escolher e preencher os cargos disponíveis, e assim sucessivamente;

V – As chapas poderão preencher os cargos, conforme inciso anterior, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.



FNA. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

SINDICATOS: AM. BA. DF. ES. GO. MA. MG. MS. MT. PA. PB. PE. PI. PR. RJ. RN. RS. SC. SP. DELEGACIAS. AC. AL. AP. CE. RR. SE. TO.

FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979. FILIADA A CUT E CONFETU

Art. 24. Finalizada a eleição, a Comissão Eleitoral proferirá o resultado por meio da leitura de ata, qual será assinada pelos presentes, e o Plenário dará posse à Diretoria eleita, que junto com a Diretoria em exercício preparará o processo de transição para a nova gestão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Comissão Eleitoral analisará e deliberará sobre quaisquer itens não regulados ou omissos nesse regimento eleitoral

Natal, 19 de abril de 2013.



FNA. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

SINDICATOS: AM. BA. DF. ES. GO. MA. MG. MS. MT. PA. PB. PE. PI. PR. RJ. RN. RS. SC. SP. DELEGACIAS. AC. AL. AP. CE. RR. SE. TO.
FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979. FILIADA A CUT E CONFETU

CALENDÁRIO ELEITORAL DA FNA 2013

09 de agosto - Publicação de Edital no Diário Oficial da União informando local, data e horário da votação e os três membros da comissão eleitoral.

26 de agosto - Sindicatos informam a FNA, o nome e dados de contato dos associados em dia.

5 de setembro - FNA informa aos Sindicatos sobre a situação de regularidade dos sindicatos junto ao MTE e FNA e o número de Delegados (as) eleitores (as).

5 a 20 de setembro – Sindicatos informam a FNA a data em que será realizada a Assembleia Extraordinária Eleitoral para indicação do observador.

15 a 30 de setembro - Período de realização pelos Sindicatos das Assembleias Extraordinárias Eleitorais.

5 de outubro - FNA informa aos (às) delegados (as) eleitores (as) natos de sua habilitação.

5 de outubro - Sindicatos que não estiverem com situação regular junto ao MTE indicam a FNA o nome do Delegado Eleitor.

5 de outubro - Sindicatos regulares junto ao MTE que não consigam realizar as Assembleias Extraordinárias indicam a FNA até dois Delegados (as) eleitores (as).

26 de outubro - Sindicatos encaminham a FNA a ata da Assembleia Extraordinária Eleitoral de eleição dos (as) delegados (as) eleitores (as) e a listagem dos participantes.

15 a 17 de novembro - Período de Realização do ENSA Eleitoral.

16 de novembro - Inscrição das Chapas até o final dos trabalhos da primeira sessão do segundo dia do ENSA.

16 de novembro – Recebimento dos pedidos de impugnação até o final dos trabalhos da segunda sessão do segundo dia do ENSA.

17 de novembro - Realização da eleição após o final da primeira sessão do último dia do ENSA.

17 de novembro - Comissão Eleitoral profere resultado da eleição e o Plenário da posse à Diretoria eleita.

31 de dezembro - Início do mandato da gestão 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016.